

**LEI Nº. 2.734, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito  
Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de  
São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a  
celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de  
Estado da Cultura, objetivando a realização das obras de conclusão do Centro  
Cultural de Colina.

**Art. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em  
razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no  
orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de agosto de 2009.

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**